

**1º TERMO DE ERRATA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025 – PMBC**  
**COMPRASGOV Nº 90090/2025**

Com fundamento no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2024/SCM, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado no site [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br), cujo objeto trata-se da **contratação de empresa para execução das obras do trecho II da Avenida Prefeito Meirinho**, sofrerá alteração na minuta de contrato, que se encontra disponibilizada no mesmo site.

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Considerando a volatilidade dos custos da construção civil, os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), uma vez que o indicador afere as oscilações de preços em mão de obra, equipamentos e materiais do setor, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da ~~apresentação da proposta~~.

**LEIA-SE:**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Considerando a volatilidade dos custos da construção civil, os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), uma vez que o indicador afere as oscilações de preços em mão de obra, equipamentos e materiais do setor, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

Tendo em vista que a alteração não prejudica a formulação da proposta, permanece válida a data designada para a abertura do certame.

Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos integrantes.

Balneário Camboriú, 22 de outubro de 2025.

**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Patrimônio

